



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 237/2022 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2022.

A Prefeita Municipal após **Veto Parcial** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 05/2022 que “Dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos no âmbito do Município de Caçapava.”

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício de veto a Senhora Prefeita Municipal alega que o Art. 1º, parágrafo 1º não atende a Lei Federal nº 14.016/22 e continua apontando que o parágrafo único do art. 2º impõe obrigações ao poder Executivo.

Alega ainda, que a propositura geraria ônus aos cofres públicos interferindo diretamente na sua atuação.

Os argumentos trazidos corroboram o parece exarado pela Procuradoria Jurídica da Casa.

Deve o presente Ofício de Veto Parcial nº 237/2022 ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação e submetido a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de maio de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

